Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3036/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1648/2014
PROTOCOLO	: 1485227
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	: ILDA SALGADO MACHADO
CARGO	: PREFEITA MUICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CARTA CONVITE N. 22/2010
CONTRATADO	: MERCADO DA CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA ATENDER DIVERSAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS NO MUNICÍPIO.
VALOR	: R$ 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do procedimento licitatório Carta Convite n. 22/2010, da formalização das Notas de Empenho n.s 4282/10, 4610/10, 4729/10, 4899/10, 5150/10, 5620/10, 5625/10, 5961/10, 6142/10, 6500/10, 6965/10, 7020/10, 7640/10, utilizadas como instrumento de contrato e sua execução financeira, celebrado entre o Município de Fátima do Sul e Mercado da Construção Ltda, tendo como objeto a aquisição de cimento para atender diversas construções e reformas no município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 8178/2015 (f. 112/117), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e da execução financeira, ressalvando para a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal e na ausência da publicação do extrato das notas de empenho.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 144/145), concluindo pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e da sua execução financeira e pela aplicação de multa à responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Compulsando os autos, verifica-se que o instrumento de contrato adotado (notas de empenho) atendem as determinações da Lei n. 8.666/93, ressalvando a ausência da publicação resumida na imprensa oficial.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminada:

VALOR EMPENHADO	R$ 59.805,00
NOTAS FISCAIS	R$ 59.805,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 59.805,00

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Carta Convite n. 22/2010, firmado entre o Município Fátima do Sul e Mercado da Construção Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c o inciso I do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/13;

II - pela REGULARIDADE COM RESSALVA da formalização das Notas de Empenho n.s 4282/10, 4610/10, 4729/10, 4899/10, 5150/10, 5620/10, 5625/10, 5961/10, 6142/10, 6500/10, 6965/10, 7020/10, 7640/10, nos termos do inciso II, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

III - pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c o inciso III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão a interessada, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 12 de abril de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc